

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2023

Origem: Processo GAIA nº 10106202063034; AIA nº: 13822/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Tv Ilma Rosa De Nês, 91 D, Centro, Chapecó (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **José Luiz Mascarello** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 729.798.609-72, com residência na cidade de Jardinópolis, estado civil: null, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 08/10/2020, que resultou no Auto de Infração número 13822-D, em face de José Luiz Mascarello, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 13822-D: SUPRIMIR VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 1,65 HECTARES (HA) ENTRE OS ANOS DE 2016-2020, CONFORME PLANTA GEORREFERENCIADA EM ANEXO, NO IMÓVEL Nº 119.877 / CRI CHAPECÓ, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 08/02/2023 sob protocolo SGP-e IMA 18/2023, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação

ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

CONSIDERANDO QUE: JOSÉ LUIZ MASCARELLO CPF: 72979860972 foi autuado pela supressão de vegetação natural do bioma Mata Atlântica no imóvel 119877 /CRI CHAPECÓ em área de aproximadamente 1,65 hectares (ha).

CONSIDERANDO QUE: o Autuado em audiência de conciliação, realizada em 08/02/2023, aceitou a realização de termo de compromisso nos termos do art. 119 a 122 da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019; onde se comprometeu apresentar projeto de recuperação da área no prazo de quarenta dias, conforme consta na ata IMA 18/2023.

CONSIDERANDO QUE: a área esta embargada conforme termo de embargo 4848-D e que somente após a aprovação do PRAD será verificado da possibilidade de levantamento ou manutenção do mesmo.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, a saber: Reparação do dano com medidas para regularizar a atividade objeto do Auto de Infração Ambiental e recuperar o dano ambiental, nos termos da legislação vigente. Deve apresentar PRAD para reparação do danos Junto ao SINFAT para análise e aprovação do IMA.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 1.400,00;
- c) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, vigorando os efeitos da renúncia mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Recuperar a área objeto do Auto de Infração Ambiental, de acordo com artigo 87 da Lei 14675/ 2009, devendo protocolar junto ao SINFAT no prazo de trinta dias Projeto de recuperação de Área degradada , para análise e aprovação do IMA.
- e) Execução integral do “Projeto de Recuperação de Área Degrada”, aprovado por este órgão ambiental.

f) Manter a área de recuperação sem interferências para a reparação do dano ambiental, eliminando processos produtivos, ou seja, realizar a retirada de gado ou cultura para que ocorra a regeneração natural da vegetação nativa.

g) Apresentar com frequência anual, em período mínimo de 4 (quatro) anos Relatório com levantamento fotográfico, comprovando a recuperação da área degradada, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado no SGPe - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, na data em que a assinatura do presente termo completar 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 700,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 48 (quarenta e oito) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 24 de fevereiro de 2023

Lucimar Savaris
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

José Luiz Mascarello
CNPJ: 729.798.609-72

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 11/2023 - IMA José Luiz Mascarello, CNPJ: 729.798.609-72, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 24 de fevereiro de 2023, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ null; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 1.400,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ null; Vigência: 48 (quarenta e oito) meses meses.